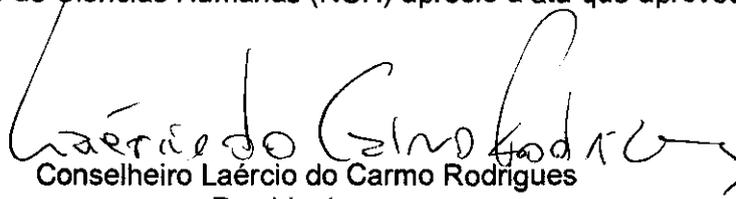


| | |
|--|--|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  | Conselho Superior Acadêmico CONSEA |
| Processo: 23118.001342/2012-77 | Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE |
| Parecer: 1347/CPE | |
| Assunto: Criação de Grupo de Estudos e Pesquisa em Epistemologia Genética da Região Amazônica. | |
| Interessado: Prof. Vicente Eduardo Ribeiro Marçal | |
| Relator: Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues | |

Parecer da Câmara:

Na 68ª sessão ordinária, em 06 de junho de 2013, a Câmara retira o processo de pauta para que o Conselho do Núcleo de Ciências Humanas (NCH) aprecie a ata que aprovou esta matéria.


Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues
Presidente

| | |
|---|---------------------------------------|
|  FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE UNIR FEDERAL DE RONDÔNIA | Processo: 23118.001342/2012-77 |
| | Parecer: 1347/CPE |
| Assunto: Criação de Grupo de Estudos e Pesquisa em Epistemologia Genética da Região Amazônica. | |
| Interessado: Prof. Vicente Eduardo Ribeiro Marçal | |
| Relator: Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues | |

I – Relatório:

O presente processo trata da criação do Grupo de Estudos e Pesquisa em Epistemologia Genética da Região Amazônica - GEPEGRA, o mesmo está vinculado ao Departamento de Filosofia do *Campus* de Porto Velho. Tem como parte proponente e Coordenador Geral a Prof. Vicente Eduardo Ribeiro Marçal. Este Grupo visa instaurar as bases para uma discussão sobre conceitos fundamentais entre as Epistemologias Contemporânea e Genética, de forma que estabeleça um diálogo entre elas.

1.1 O processo vem instruído com as seguintes peças:

Capa devidamente preenchida no SINGU; Documento do Prof. Vicente Marçal (folha 01); Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Departamento de Filosofia (folha 02); Formulário preenchido de projeto de pesquisa (folhas 03 a 06); Documentos dos acadêmicos participantes (Fichas cadastrais; históricos; atestados de matrícula e termo de compromisso) (folhas 07 a 25); Cópia da capa do Processo Anterior (folha 26); Memo 27/DEFIL/2013 (folha 27); Parecer do relator do DEFIL (folha 28); Ata da reunião do DEFIL (folhas 029 e 30); Projeto de pesquisa (folhas 31 a 45); Parecer do Relator do NCH (folhas 46 e 47); Ata de reunião extraordinária do NCH (Folhas 48 e 49); Despacho do Diretor do NCH (folha 50); Documento do Coordenador Geral (folha 51); Parecer da PROPESQ (folha 52); Despacho 03/10 da PROPESQ (folha 53); Despacho 05/10 da PROPESQ (folha 53); Despacho SECONS (folha 55); Despacho do Presidente da CPE (folha 56); Parecer da CPE (folha 57); Parecer da conselheira da CPE (folha 58 a 60); Despacho da SECONS (folha 61); Projeto de Pesquisa (folhas 62 a 101); Parecer da CPE (folha 102); Parecer 1031 da CPE (folha 103 a 104); Despacho da SECONS (folha 105); Certidão (folha 106); Despacho PROPESQ (folha 107); Ata da reunião do departamento de filosofia (folha 108 a 110); Memo 019/DEFIL (folha 112); Regimento Interno do NCH (folha 113 a 118); Formulário de institucionalização preenchido (folhas 119 a 128); Check List da PROPESQ (folhas 129 a 130); Documento do Professor proponente (folha 131); Declarações de Anuência (folhas 132 e 133); Orçamento (folhas 134 e 135); Parecer do Relator do DEFIL (folha 136); Parecer da Conselheira do NCH (folha 137); Despacho 026/DED; Ata da Reunião do NCH (folhas 139 a 141); Despacho 044/2012/DPD/PROPESQ (folha 142); Despacho da SECONS "encaminhamento" (folha 143); Despacho da SECONS "diligência" (folha 144); Despacho da SECONS "Ciência" (folha 145);

Despacho do Conselheiro devolvendo o processo, por não atender a diligência (folha 145);
Despacho da SECONS "reencaminhamento" (folha 146).

II - Da Análise

2.1 Atendimento a legislação pertinente

O presente processo foi devidamente registrado no SINGU, passando a ter 146 folhas numeradas. Constata-se que este projeto está de acordo com a legislação exigida, cito: Estatuto e Regimento da UNIR e Instrução Normativa 001/2011/PROPESQ. Considerando os Pareceres favoráveis dos Conselheiros do DEFIL (folha 136) e do NCH (folha 137); Considerando também a aprovação destes Pareceres pelos Conselhos do DEFIL (folha 02) e do NCH (folha 141) e finalmente considerando o parecer favorável da PROPESQ através do Despacho 044/2012/DPD/PROPESQ (folha 142).

2.2 Viabilidade técnica para operacionalização do projeto.

A qualificação do Proponente e Coordenador do Grupo de Pesquisa em tela é muito boa, percebe-se isto após verificação do seu currículo na plataforma Lattes. Ao passo que sua qualificação garante a viabilidade técnica para Coordenação. Links do currículo do proponente disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/6291991365858479>>. Acessado em 12/04/13.

2.3 Disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários a sua execução

2.3.1 Recursos humanos

No projeto prevê a participação de outros docentes, pesquisadores externos e acadêmicos do curso de Filosofia e demais cursos de Graduação e Pós-Graduação.

2.3.2 Recursos físicos, materiais e financeiros

O proponente anexou uma planilha de custos na folha 135. O valor total para desenvolvimento do Grupo é de 65.120,25 reais. O proponente completa: "O orçamento previsto é uma base para concorreremos a editais futuros que financiam a instalação e manutenção de grupos de pesquisa em órgãos diverso, tais como: FINEP, CNPQ e CAPES". E completa dizendo: "O GEPEGRA desenvolve suas atividades junto ao Laboratório de Gestão Territorial e Políticas públicas – Bertha Becker, utilizando de sua infraestrutura [...] tendo o mínimo necessário para suas atividades.

2.4 Considerações Finais

Durante a análise dos documentos anexados a este processo, surgiu uma divergência quanto a Ata da reunião do NCH (folhas 139 a 141). No despacho do Conselheiro da CPE (no

verso da folha 143) solicita a Ata com as assinaturas dos respectivos membros, pois nesta Ata só consta a assinatura do Presidente do Conselho do NCH que é o próprio Diretor do NCH. O Diretor em seu despacho, lança mão da Fé Pública e do Princípio da Continuidade Administrativa, para justificar o não atendimento da diligência solicitada pelo nobre conselheiro desta Câmara.

Entretanto, e contrariando o despacho nobre Diretor, a Lei nº 8.935 de 18 de novembro de 1994, em seu Art. 3º define a Prerrogativa da fé pública, são eles: Notário, Tabelião, e Oficial de Registro, ou Registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública [...]. Há ainda autores do meio jurídico afirmando que a fé pública estende também aos Escrivães de Polícia, Chefes do Poder Executivo e Magistrados.

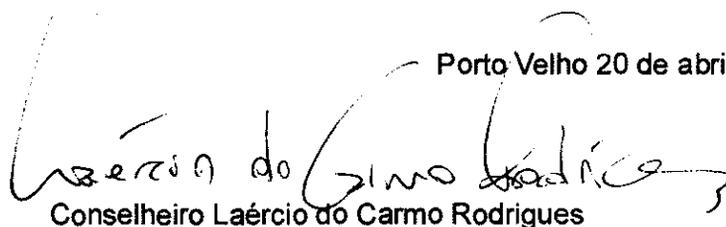
O Diretor do NCH citou ainda existe o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que visa não prejudicar o atendimento à população, Segundo Celso Ribeiro Bastos (Curso de Direito Administrativo, 2 ed. São Paulo. Saraiva, 1996) um dos doutrinadores que defende a não interrupção do serviço público essencial, ele diz "A Continuidade do Serviço Público corre com serviços que atendem necessidades permanentes, como é o caso de fornecimento de água, gás, eletricidade".

Apesar das duas afirmativas do Diretor do NCH não serem pertinentes ao caso concreto (falta da Ata com as assinaturas), porém, é tácito que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade. Segundo Hely Lopes Meirelles (no livro Direito Administrativo Brasileiro, 33ª ed. São Paulo, Malheiros, 2007) Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Já a presunção de veracidade, inerente à de legitimidade, refere-se aos fatos alegados e afirmados pela Administração para a prática do ato, os quais são tidos e havidos como verdadeiros até prova em contrário.

III - Parecer:

Considerando a análise da documentação supracitada este relator é de parecer **FAVORÁVEL** à Criação de Grupo de Estudos e Pesquisa em Epistemologia Genética da Região Amazônica.

Porto Velho 20 de abril de 2013.



Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues

Relator da CPE/CONSEA